



DECRETO Nº 3017 DE 24 DE JULHO DE 1998

"Dispõe sobre a majoração dos preços públicos de água e esgoto do sistema medido e não medido operados pelo D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste".

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- exposição de motivos do Diretor Superintendente do D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste;
- que durante o período considerado desde o último aumento das tarifas, ocorrido em julho/97, além do aumento do custo operacional do sistema, a necessidade de investimentos compulsórios, como construção das barragens e tratamento de esgotos, obrigam a correção das tarifas;
- que o D.A.E. vem perdendo, mensalmente seu poder de compra, com perigosos reflexos para manutenção dos serviços prestados, bem como para a continuidade das obras em andamento e investimentos projetados;
- que o IGP-M é o índice que melhor espelha o incremento dos custos operacionais do DAE (4,98% a.a),

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam reajustados os valores das tarifas de água e esgoto sanitário referentes ao Sistema Medido e não Medido, conforme tabelas a seguir, para as contas mensais com vencimento dos respectivos setores de leitura, no mês de agosto/98.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**000074**

**I - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE SERVIÇO MEDIDO:**

**A) Categorias: residencial, entidade filantrópica e religiosa:**

FAIXA Nº	INTERVALO DE CONSUMO (M3/MÊS)	TARIFAS			R\$/M3
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO	
01	1 a 10	0,46	0,33	0,79	
02	11 a 15	0,55	0,39	0,94	
03	16 a 20	0,68	0,47	1,15	
04	21 a 30	0,86	0,60	1,46	
05	31 a 60	1,08	0,75	1,83	
06	61 a 100	1,60	1,12	2,72	
07	acima de 101	2,58	1,81	4,39	

**B) Categorias: comercial, industrial, pública e lazer:**

FAIXA Nº	INTERVALO DE CONSUMO (M3/MÊS)	TARIFAS			R\$/M3
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO	
01	1 a 10	0,62	0,43	1,05	
02	11 a 45	1,23	0,86	2,09	
03	46 a 100	1,85	1,29	3,14	
04	101 a 500	2,46	1,72	4,18	
05	501 a 1000	3,08	2,15	5,23	
06	acima de 1000	3,69	2,58	6,27	

**II - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE SERVIÇOS NÃO MEDIDO:**

FAIXA Nº	INTERVALO DE CONSUMO (M3/MÊS)	TARIFAS			R\$/M3
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO	
NM-1	60	64,59	45,21	109,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000075

- Art. 2º - Estão enquadradas na Tabela "B" todas as categorias não abrangidas pela Tabela "A".
- Art. 3º - O consumo mínimo é o limite da Faixa nº 01 para as respectivas categorias.
- Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de julho de 1998.

  
JOSE ADILSON BASSO  
PREFEITO MUNICIPAL